



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 220.00140/2021-62
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 220.00140/2021-62

Parecer ao projeto indicativo que sugere ao Executivo Municipal que, na área azul nas vias de Porto Alegre, seja expressamente permitido também o estacionamento de motocicletas, elaborado pelo vereador Jesse Sangalli de Mello.

À CUTHAB,

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o parecer sobre a Indicação ao Executivo Municipal, em epígrafe, de autoria do Vereador Jesse Sangalli de Mello.

I. RELATÓRIO

A presente Indicação em análise sugere ao Executivo Municipal que, na área azul nas vias de Porto Alegre, seja expressamente permitido também o estacionamento de motocicletas.

Segundo o autor da proposição em tela: *Embora haja local reservado para motos que são gratuitos, dever-se-ia permitir que as motocicletas também pudessem estacionar no espaço dedicado a veículos e que pagassem por esse serviço.*

Essa Indicação ao Poder Executivo vem de encontro aos anseios dos cidadãos porto-alegrenses que, utilizam motocicletas e que gostariam de estacionar na área azul, obviamente, contribuindo com o pagamento a ser cobrado pela utilização do espaço.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, sob a análise da indicação, em epígrafe, verifica-se que a matéria é de vital importância para a cidade, pois proporciona maior liberdade ao condutor de motocicleta em decidir qual o melhor local para o seu estacionamento, aumentando inclusive a arrecadação do estacionamento rotativo, em concordância com a justificativa do autor.

Tangenciando a legislação, o autor dessa proposição trás para o debate o art.2º da Lei nº 10.260/07. Então Vejamos:

Art. 2º Fica autorizado o Município de Porto Alegre a explorar direta ou indiretamente os locais públicos destinados a estacionamento temporário de veículos, doravante denominado estacionamento temporário remunerado.

Seguindo o raciocínio do proponente, a lei não exclui as motos, utilizando o termo genérico "veículos".

De acordo com o art.96, cap IX da Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que, Institui o Código de Trânsito Brasileiro, os veículos podem ser classificados por tração, espécie e categoria. Sabe-se que, usualmente, ou seja, pelo costume, os veículos que são permitidos a estacionar hoje são de tração automotor ou elétricos, de passageiros automóvel.

Analisando a Indicação idealizada pelo nobre vereador Jesse Sangalli, este relator afirma com convicção que a mesma é meritória pois, visa permitir o acesso de motocicletas na área azul nas vias de Porto Alegre, de acordo com as exigências la legislação vigente.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, de encontro às menções referidas anteriormente e ao mérito da matéria, este relator manifesta-se pela APROVAÇÃO da Indicação ao Executivo Municipal, apresentada pelo nobre parlamentar vereador Jesse Sangalli de Melo.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR

Sala das sessões, 10 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 10/11/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0300361** e o código CRC **D3528C41**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 126/21 – CUTHAB** contido no doc 0300361 (SEI nº 220.00140/2021-62 – Proc. nº 1023/21 – IND nº 170/21), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de novembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 16/11/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0302523** e o código CRC **9C8E48A4**.